

# **RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO**

## **Município de Braga**

**Exercício de 2014**

## Índice

<b>Parte I. RELATÓRIO GESTÃO CONSOLIDADO</b>	<b>3</b>
<b>Parte II – PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS</b>	<b>6</b>
6.    BALANÇO CONSOLIDADO	9
7.    DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADO	11
8.    FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADOS	13
<b>Parte III - ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS</b>	<b>14</b>

**PARTE I**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO**

## 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### 1.1. ENQUADRAMENTO

A Lei 73/2013, de 3 de Setembro aprovou o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), revogando a anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro).

Estabelece no art.º 75.º as normas para a elaboração da Consolidação de Contas dos Municípios, entidades intermunicipais e entidades associativas com as entidades detidas ou participadas, as designadas entidades controladas.

Como entidades controladas consideram-se, nos termos da nova Lei, as entidades sob as quais o Município exerce controlo, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Presume-se, ainda a existência de controlo quando se verifique pelo menos um dos seguintes indicadores de poder ou de resultado:

- a) A faculdade de vetar os orçamentos;
- b) A possibilidade de vetar, derrogar ou modificar as decisões dos órgãos de gestão;
- c) A detenção da titularidade dos ativos líquidos com direito de livre acesso a estes;
- d) A capacidade de conseguir a sua cooperação na realização de objectivos próprios;
- e) A assunção da responsabilidade subsidiária pelos passivos da outra entidade.

Em complemento, a Orientação n.º 1/2010 aprovada pela Portaria n.º 474/2010 de 1 de Julho, estabelece o conjunto de princípios enquadradores que estão subjacentes à consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo.

## 1.2. ELEMENTOS DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com o nº 7 do art.º 75.º do RFALEI, os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:

- Balanço consolidado;
- Demonstração consolidada dos resultados por natureza;
- Mapa de Fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;
- Anexos às Demonstrações Financeiras consolidadas que inclui:
  - Saldos e fluxos financeiros entre as Entidades alvo da consolidação;
  - Mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e
  - Mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

**PARTE II**

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**

As demonstrações financeiras consolidadas do Município de Braga foram elaboradas segundo as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e, supletivamente, na Portaria nº 474/2010, de 01 de Julho que aprovou a *“orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”*, e das Instruções do SATAPOCAL (versão de 2014).

Todos os valores são apresentados em euros.

**BALANÇO CONSOLIDADO**

(documento apresentado na página seguinte)



**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS**  
(documento apresentado na página seguinte)



**FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADOS**  
(documento apresentado na página seguinte)



**PARTE III**

**ANEXO AO BALANÇO CONSOLIDADO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS  
CONSOLIDADOS**

***I - Informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação e a outras entidades participadas***

O quadro infra sintetiza as participações do Município de Braga em entidades societárias e não societárias:

**A. Participações em entidades societárias**

Entidade participada	
Denominação	N.I.P.C.
1	2
ABC de Braga-Andebol SAD	506946177
AGERE - EM	504807692
Bragahabit - EM	504537784
MARB - Merc. Abast. da Região de Braga, SA	503919403
PEB - Emp.Parque Expos. Braga	504807706
Portgás-Soc Prod Dist Gás, SA	501991476
SCB - Futebol SAD	504205498
Teatro Circo Braga	500463964
TUB - Emp. Trans. Urb. Braga EM	504807684
SGEB - Soc. Gestora Equipamentos Braga	508784921

**B. Participações em entidades não societárias**

Entidade participada	
Denominação	N.I.P.C.
1	2
ANMP- Assoc. Nac. Municípios Portugueses	501627413
APMCH - Assoc. Portuguesa dos Municípios com Centro H	502131047
IDITE MINHO-Inst.Desenv.Inov.Téc.n.do Minho	502231262
CIM Cávado-Comunidade Intermunicipal do Cávado	508779472
Fundação Brácara Augusta	503984701
Eixo Atlântico Noroeste Peninsular	503990698
Turismo do Porto e Norte de Portugal	508905435

**Nota 1 – Entidades incluídas no perímetro de consolidação**

De entre aquelas entidades participadas, nos termos do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, integram o perímetro de consolidação as entidades controladas pelo Município, designadamente:

	<b>Perímetro de Consolidação</b>	<b>Capital subscrito</b>	<b>% Partic.</b>	<b>Método de Consolidação</b>	<b>Enquadramento</b>
1	 <p>AGERE - EM</p>	19.890.000,00	51,00	Consolidação Integral	Alínea b) do n.º 4 do Art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
2	 <p>Bragahabit - EM</p>	12.500.000,00	100,00	Consolidação Integral	Alínea b) do n.º 4 do Art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
3	 <p>Invest Braga</p>	175.000,00	100,00	Consolidação Integral	Alínea b) do n.º 4 do Art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
4	 <p>Teatro Circo Braga, EM</p>	500.000,00	100,00	Consolidação Integral	Alínea b) do n.º 4 do Art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
5	 <p>TUB - Emp. Trans. Urb. Braga EM</p>	6.250.000,00	100,00	Consolidação Integral	Alínea b) do n.º 4 do Art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Acresce salientar que o Município de Braga controla indiretamente, por intermédio da AGERE, a sociedade BRAVAL detendo aquela (AGERE) 79% desta. Não obstante, considerando o disposto no n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e atendendo a que nas contas da AGERE foi utilizado o método da equivalência patrimonial para a relevação da participação financeira na BRAVAL, optou-se por não utilizar outro método de consolidação/ajustamento.

**Nota 2 – Entidades excluídas da consolidação**

Não aplicável

**Nota 3 – Entidades associadas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial**

As participações financeiras das entidades societárias nas quais o Município tem influência significativa (participação financeira entre 20% e 50%) estão valorizadas pelo método da equivalência patrimonial.

**Nota 4 – Entidades associadas não contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial**

Para as demais entidades não foi utilizado o método da equivalência patrimonial.

**Nota 5 – Método(s) de consolidação**

Os método de consolidação adotado na consolidação de contas do Município de Braga foi o método de consolidação integral, o qual consiste na integração no balanço e demonstração de resultados da entidade consolidante dos elementos respetivos dos balanços e demonstrações de resultados das entidades consolidadas.

Desta forma, procedeu-se à agregação de dados, apuramento da diferença de consolidação em 1 de janeiro de 2014, anulação das participações financeiras em 31 de dezembro de 2014 por contrapartida dos resultados e variações dos capitais próprios das entidades controladas, e reconhecimento dos correspondentes interesses minoritários (AGERE – 49%).

Aos valores obtidos foram efetuados movimentos de anulação das operações recíprocas.

## ***II – Informações relativas à imagem verdadeira e apropriada***

### **Nota 6 – Insuficiência das normas de consolidação para uma imagem verdadeira e apropriada**

Não aplicável

### **Nota 7 – Afastamento das normas de consolidação para obter uma imagem verdadeira e apropriada**

As empresas municipais adotam o SNC – Sistema de Normalização Contabilística, por outro lado, o Município de Braga adota o POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, deste modo, na aplicação da consolidação de contas as operações nem sempre são harmonizadas de forma valorativa, é o caso das amortizações/depreciações e provisões ao abrigo do SNC/Decreto-Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro – Regime de Reintegrações e Amortizações.

### III - Informações relativas aos procedimentos de consolidação

**Nota 8 – Identificação e fundamentação de todos os movimentos extra-contabilísticos efetuados para efeitos de consolidação, nomeadamente no que respeita à eliminação dos investimentos financeiros e das operações recíprocas.**

Relativamente à entrada em espécie para realização do capital inicial ou para aumentos de capital nas participadas os bens entregues em apreço não tinham sido incluídos no Balanço Inicial pelo que se entende não ser necessário proceder a qualquer ajustamento em sede de exercício de consolidação de contas.

A quadro seguinte demonstra o movimento de eliminação dos investimentos financeiros:

#### DEMONSTRAÇÃO SINTÉTICA

Débito	<b>Anulação CP (PART.)</b>	84 093 552,08 €	
Crédito	<b>Part. Financeiras</b>		39 315 000,00 €
Crédito	<b>Dif.<sup>a</sup> Consolidação</b>		9 175 607,68 €
Crédito	<b>Interesses Minoritários</b>		35 609 238,10 €
Crédito	<b>Variações CP + RLE</b>	6 293,70	
		<b>84 099 845,78 €</b>	<b>84 099 845,78 €</b>

Sintetizam-se os movimentos de eliminação das operações recíprocas:

Conta	Débito	Crédito
21		1 307 864,29 €
22	1 227 852,68 €	
268		2 499 500,22 €
268	87 303,64 €	
59	5 953,49 €	
62		2 140 984,61 €
63		5 412 189,26 €
71	451 094,14 €	
72	1 769 359,65 €	
74	7 818 974,78 €	
	<b>11 360 538,38 €</b>	<b>11 360 538,38 €</b>

**Nota 9 – Discriminação da rubrica “diferenças de consolidação”, com indicação dos métodos de cálculo adotados e explicitação das variações significativas relativamente ao exercício anterior.**

As diferenças de consolidação apuradas ascenderam a 9 175 607,68 € assim obtidas:

APURAMENTO DA DIFER.ª DE CONSOLIDAÇÃO						
Perímetro de Consol.	Capital subscrito	% Part.	Capital Próprio em 1 de janeiro de 2014	Int. Minoritários	Dif.ª	Dif.ª de Consolidação
AGERE - EM	19 890 000,00 €	51,00	71 473 489,53 €	35 022 009,87 €	36 451 479,66 €	16 561 479,66 €
Bragahabit - EM	12 500 000,00 €	100,00	10 713 514,64 €	- €	10 713 514,64 €	-1 786 485,36 €
PEB - Emp.Parque Expos. Braga	175 000,00 €	100,00	291 101,00 €	- €	291 101,00 €	116 101,00 €
Teatro Circo Braga	500 000,00 €	100,00	1 086 627,58 €	- €	1 086 627,58 €	586 627,58 €
TUB - Emp. Trans. Urb. Braga EM	6 250 000,00 €	100,00	-52 115,20 €	- €	-52 115,20 €	-6 302 115,20 €
			83 512 617,55 €	35 022 009,87 €	48 490 607,68 €	<b>9 175 607,68 €</b>

Conforme se demonstra no quadro apresentado a diferença apurada resulta da diferença entre o valor das participações financeiras (a preço de custo) e o valor dos capitais próprios das empresas participadas líquido de interesses minoritários (no caso da AGERE) em 1 de janeiro de 2014.

Para efeito de apuramento das diferenças de consolidação anulou-se previamente o efeito do movimento contabilístico de mensuração das participações em associadas (somente para as entidades integradas no perímetro de consolidação) pelo método da equivalência patrimonial utilizado nas contas individuais do Município de Braga:

**Eliminação do MEP**

	DÉBITO	CRÉDITO
411		9 391 247,18 €
551	7 791 119,83 €	
7821	2 308 722,21 €	
6821		708 594,86 €
	<b>10 099 842,04 €</b>	<b>10 099 842,04 €</b>

**Nota 10 – Justificação dos casos excecionais em que não se tenha adotado o princípio da consistência na consolidação e avaliação dos seus efeitos no património, na posição financeira e nos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação.**

Não existem.

**Nota 11 – Descrição dos acontecimentos importantes relacionados com o património, a posição financeira e os resultados das entidades incluídas no perímetro de consolidação que tenham ocorrido entre a data do balanço dessa entidade e a data do balanço consolidado.**

Não existem.

**Nota 12 – Informações que se tornem comparáveis os sucessivos conjuntos de demonstrações financeiras no caso de se alterar significativamente, no decurso do exercício, a composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro da consolidação.**

O Município de Braga procedeu em 2015, pela primeira vez, à elaboração do relatório e contas consolidado do exercício de 2014 em conformidade com o estabelecido no art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Nesta conformidade, a comparabilidade não é possível.

**Nota 13 – Indicação dos montantes dos ajustamentos excecionais de valor dos ativos feitos exclusivamente para fins fiscais e não eliminados da consolidação, juntamente com as razões que o determinaram.**

Não existem.

**Nota 14 – Indicação dos casos excecionais em que se utilizou a homogeneização valorativa, bem como as razões que justificaram a sua utilização.**

Não existem.

**Nota 15 – Opção usada pelo conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação quanto à contabilização das participações em entidades de natureza empresarial.**

Não existem.

***IV - Informações relativas ao endividamento de médio e longo prazo***

**Nota 16 – Mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos (conforme alínea d) do n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)**

Mapa em anexo.

**Nota 17 – Mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza (conforme alínea d) do n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)**

Mapa em anexo.

***V- Informações sobre saldos financeiros e fluxos financeiros e fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais***

**Nota 18 – Descrição dos saldos e dos fluxos financeiros, desagregada por tipo, de acordo com o seguinte mapa (conforme alínea c) do n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)**

Mapa em anexo.

**Nota 19 – Mapa de fluxos de caixa consolidado (Portaria n.º 474/2010 – Orientação n.º 1/2010, de 1 de Julho de 2010)**

O Mapa de Fluxos de Caixa Consolidado:

**FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADOS**

**CONTAS AGREGADAS**

Ano: 2014

<b>RECEBIMENTOS</b>		
<b>SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>		5 779 509,49
Execução Orçamental	3 159 603,33	
Operações de Tesouraria	2 619 906,16	
<b>RECEITAS ORÇAMENTAIS</b>		141 283 961,09
Correntes		111 791 427,16
Capital		29 489 366,79
Outras		3 167,14
<b>OPERAÇÕES DE TESOURARIA</b>		10 257 428,17
<b>TOTAL . . . . .</b>		<b>157 320 898,75</b>

<b>PAGAMENTOS</b>		
<b>DESPESAS ORÇAMENTAIS</b>		143 058 215,94
Correntes		92 313 116,08
Capital		50 745 099,86
<b>OPERAÇÕES DE TESOURARIA</b>		10 382 746,42
<b>SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE</b>		3 879 936,39
Execução Orçamental	1 385 348,48	
Operações de Tesouraria	2 494 587,91	
<b>TOTAL . . . . .</b>		<b>157 320 898,75</b>

Aos valores apresentados não foram retirados os fluxos de pagamentos e recebimento relativos a operações recíprocas, não obstante, o saldo para a gerência seguinte não é influenciado.

**VI- Informações relativas à políticas contabilísticas**

**Nota 20 – Os critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das demonstrações financeiras consolidadas e métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, designadamente amortizações, ajustamentos e provisões.**

O mapa dos critérios valorimétricos utilizados pelo Município de Braga, XXXXXXX, E.M., encontram-se em anexo.

<b>Rubricas</b>	<b>Crítérios Valorimétricos utilizados pelo Município</b>	<b>Crítérios Valorimétricos utilizados pelas empresas locais</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<p>Custo de aquisição, acrescido de IVA;</p> <p>Custo de produção - Trabalhos realizados para a própria entidade;</p> <p>Investimentos financeiros - Valorizado pelo método de equivalência patrimonial nas participações nas quais o Município tem influência dominante e significativa.</p>	<p>Custo de aquisição, acrescido de IVA</p> <p>Custo de produção - Trabalhos realizados para a própria entidade</p>
<b>AMORTIZAÇÕES</b>	<p>Método das quotas constantes:</p> <p>Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril - CIBE</p>	<p>Método das quotas constantes</p> <p>Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14/09</p>
<b>EXISTÊNCIAS</b>	<p>As existências são valorizadas ao custo de aquisição (acrescido de IVA), incluindo as despesas incorridas até ao armazenamento;</p> <p>Através do sistema de inventário permanente, utilizando o custo médio como método de custeio das saídas (mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo).</p>	<p>As existências são valorizadas ao custo de aquisição</p> <p>Utilização do método de custo médio como método de custeio das saídas</p>

<b>TERCEIROS</b>	Valores expressos pelas importâncias constantes nos documentos que as titulam.	As dívidas de terceiros encontram-se mensuradas ao custo menos perdas por imparidades e as dívidas a terceiros ao custo
<b>ACRÉSCIMOS</b>	<b>Acréscimos de Proveitos:</b> - Juros a receber; - Participações a receber - QREN - Impostos a receber - IMI, IMT, IUC	
	- Vendas e prestações de serviços <b>Acréscimos de Custos:</b> - Remunerações a liquidar - Juros a liquidar - Imobilizado - Protocolos e acordos a liquidar - Encargos de cobrança a liquidar; - Outros acréscimos de custos.	
<b>DIFERIMENTOS</b>	<b>Proveitos Diferidos:</b> - Subsídios para investimentos; <b>Custos Diferidos:</b> - Seguros; - Outros custos diferidos.	
<b>PROVISÕES</b>	As provisões foram calculadas tendo em conta o Princípio da Prudência e as disposições do POCAL. Quanto às dívidas de Terceiros, cuja cobrança seja duvidosa e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado, tem sido constituídas provisões segundo o estabelecido no ponto 2.7.1 do POCAL. O montante anual acumulado de provisão é determinado de acordo com as seguintes percentagens: - 50% para dívidas em mora há mais de 6 meses e até 12 meses; - 100% para dívidas em mora há mais de 12 meses.	
<b>DISPONIBILIDADES</b>	As disponibilidades de caixa e depósitos bancários são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito.	

**Nota 24 – Cotações que tenham sido utilizadas para a conversão em euros dos elementos incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas.**

Não existem.

Braga, 15 de junho de 2015